# DECRETO Nº 3387 DE 21 DE AGOSTO DE 1987.

Dispõe sobre o pagamento de período de férias não gozadas, por imperiosa necessidade de serviço dos servidores públicos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das atribuições que lhe o inciso V, Art. 70, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que é dever legal do Estado conceder férias a todos os seus servidores,

CONSIDERANDO que, o Legislador constituinte, ao inserir na Carta Constitucional dispositivo expresso relativo ao repouso e as férias, quis sublinhar o relevante interesse geral que se vincula à necessária recuperação das energias físicas dispendidas em atividades,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de concessão de férias consta da Organização Internacional do Trabalho e da Declaração dos Direitos do Homem, instrumentos internacionais de relevante interesse e união entre os povos; e finalmente,

CONSIDERANDO que, se o servidor público viu-se impossibilitado, por imperiosa necessidade de serviço, de gozar férias a que tinha direito, faz jus, quando de sua aposentadoria a uma indenização correspondente aos períodos não gozados,

D E C R E T A

Art. 1º - O servidor público que ao se aposentar, tenha deixado de gozar as férias, por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada, poderá convertê-las em pecúnia, pagas no valor correspondente à remuneração do mês em que vier a se aposentar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

**Governador**